



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração do Art.º 179.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2<sup>a</sup>:

**TÍTULO I**

**Disposições fiscais**

**CAPÍTULO IX**

**Outras disposições**

**Artigo 179.º**

Contratos-programa na área da saúde.

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 [NOVO] - Os processos dos contratos-programa previstos no presente artigo devem ser enviados ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias para fiscalização à posteriori.

8 [ANTERIOR N.º 7] - Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte

**Nota Justificativa:**

O processo legislativo iniciado com a apresentação da PPL 41/XIV/1ª por parte do governo, propondo a aprovação de medidas especiais de contratação pública e alterando quer o Código dos Contratos Públicos quer o Código de Processos nos Tribunais Administrativos, viu o seu texto final recentemente aprovado no Parlamento.

O esforço de simplificação de alguns mecanismos da contratação pública não dispensa o cumprimento de todas as disposições legais nem a transparência de que estes processos se devem revestir, pelo que a dispensa inicial de alguns procedimentos no sentido de conferir a conveniente celeridade a estes processos, não deve interferir com os mecanismos de fiscalização adequados à contratação pública, ainda que realizáveis a posteriori.